



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0026477/2021-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALFREDO CARDOSO LEAL	CPF/CNPJ: 057.947.716-90
Endereço: RUA EUZEBIO GODINHO Nº377	Bairro: SÃO JOSÉ
Município: MONTES CLAROS UF: MG	CEP: 39.400-356
Telefone: 38-9984-5955	E-mail: marconipaulacardoso@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ASSENTAMENTO PA FINAL FELIZ LOTE 74	Área Total (ha): 58,2975
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.737, Livro 2	Município/UF: JOAQUIM FELICIO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136405-B18AB5B1F93A4A268E70E2B6EA7C7555

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9999	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9999	ha	23K	597.000	8.051.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de Pastagem		9,9999

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,9999

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		19,9980	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2021

Data da vistoria:13/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/07/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,9999ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de pastagem na localizada denominada Assentamento P.A Final Feliz- Lote 74, localizado no município de Joaquim Felício/MG. Tendo assentado/responsável o Sr. ALFREDO CARDOSO LEAL, portador do CPF nº 057.947.716-90.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado " Assentamento P.A Final Feliz- Lote 017", localizada no município de Joaquim Felício/MG, pertencente assentado Alfredo Cardoso Leal, portador do CNPJ nº 057.947.716-90, com área total de 58,297639,7194 correspondente a 1,4574 módulos fiscais..

A propriedade registrada sob a matrícula 5.737, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Buenópolis/MG, referente a uma área de 8.151,1914ha, correspondente a 2037,779785 módulos fiscais.

A propriedade está inserido no Bioma Cerrado, caracterizado com vegetação Cerrado sensu Stricto.

O empreendedor na apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR em nome Assentamento Final Feliz-INCRA com área de Reserva Legal coletiva composta de 2.919,9062ha, datado de 26/06/2015, conforme documento anexo ao processo 08050000487/19.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

: MG-3136405-B18A.B5B1.F93A.4A26.8E70.E2B6.EA7C.7555

- Área total: 8.151,1914 ha

- Área de reserva legal: 2.919,9062 ha

- Área de preservação permanente: 339,3166ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.123,5329 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 2.919,9062 ha

(X) A área está preservada: 2.919,9062ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 5.737, Livro 2

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal de uma área de 2.919,9062ha de Cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

Obs.:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 26/06/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 2.919,9062ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Joaquim Felício/MG, apresenta 51,42% de cobertura de vegetação nativa.

As propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado.

O empreendedor requer com supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9999ha de Cerrado "Stricto Senu", com objetivo implantação de pastagem Assentamento P.A Final Feliz- Lote-74, localizado no município de Joaquim Felício/MG. A área requerida está sendo recomendada a intervenção ambiental em sua totalidade, tendo como assentado/responsável o Sr. Alfredo Cardoso Leal, portador do CNPJ nº 057.947.716-90.

* O rendimento do material lenhoso é estimado **19,9980m3** de carvão vegetal nativo.

*O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **19,9980m3** de carvão vegetal de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Apresentou o DAP dispensado de quitação.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a 19,9980m3 de carvão vegetal de floresta nativa, Valor R\$ 220,84 - Quitada em 10/03/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110017

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Implantação de Pastagem

- Atividades licenciadas: G-02-07-0-Pecuária

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado remotamente através de interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado plano a suavemente ondulado de fácil mecanização.

Solo: Tipo de solo predominante na área é Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade em questão, está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação caracterizada como Cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa.

- Fauna:

Espécies animais: Veado, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

- Flora local: A flora local está inserido no Bioma Cerrado.

Espécies vegetais: Sucupira, jatobá, cagaita, pau terra, tingui, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra para alternativa locacional para a implantação do projeto de pecuária (pastagem) na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,9999ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo intervenção de implantação de pastagem na localizada denominada Assentamento P.A Final Feliz- Lote 74, localizado no município de Joaquim Felício/MG. Tendo assentado/responsável o Sr. ALFREDO CARDOSO LEAL, portador do CPF nº 057.947.716-90.

O rendimento previsto é 19,9980m³ de carvão vegetal nativo presente na área recomendada para intervenção.

O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **19,9980m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

* ***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação dos emolumentos devidos.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção do projeto pecuária (pastagem), tendo como assentado/responsável do Lote-074 no Assentamento PA Final Feliz- Lote 074, localizada no município de Joaquim Felício/MG, o Sr. Alfredo Cardoso Leal, portador do CNPJ nº 057.947.716-90. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Jaquim Felício o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do AIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORES:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORES, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,9999 hectares de Cerrado, com objetivo de implantação de pastagem, localizada no Município de Joaquim Felício/MG, solicitado por Alfredo Cardoso Leal inscrito sob CPF nº 057.947.716-90.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos

administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Assentamento PA Final Feliz Lote 74, localizada na zona rural de Joaquim Felício/MG, com área total de 58,2975 hectares registrado sob Contrato de Concessão de Uso, Sob Condição Resolutiva nº: MG023700000140 (28803219) celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em nome de Nilza Aparecida inscrita no CPF nº: 052.556.726-70 e Alfredo Cardoso Leal inscrito no CPF nº 057.947.716-90.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa, com destoca, em uma área de 9,9999ha de Cerrado "Stricto Sensu" no Assentamento PA Final Feliz-Lote 074, localizadano município de Joaquim Felício/MG, com objetivo de implantação de projeto pecuária (pastagem), tendo com assentado o Sr. como assentado/responsável o Sr. Alfredo Cardoso Leal, portador do CNPJ nº 057.947.716-90.

* O rendimento do material lenhoso é estimado **19,9980m3** de carvão vegetal de floresta nativo.

*O empreendedor deverá recolher uma taxa de reposição florestal referente a **19,9980m3** de carvão vegetal de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida o Controle Processual emitido pelo setor jurídico, pagamento dos emolumentos devidos.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão do AIA.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de pecuária (pastagem) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLOR**: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/07/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32217434** e o código CRC **49FB4287**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026477/2021-23

SEI nº 32217434